

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.494 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e a Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida do



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão

§ 6º - O Município aplicará 30% de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 208 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual --- aprovado pela Lei nº 1.448, de 30 de novembro de 1989 e Lei nº 1.480, de 17 de julho de 1990, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrantes desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o -- mes de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a -- seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN janeiro/91}}{\text{BTN julho/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas -- áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da ---- Administração direta e da Autarquia ficam ilimitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das recei



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -03-

tas correntes da administração direta e das receitas correntes--
próprias da Administração indireta.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da -
Administração direta e indireta, com salários, obrigações patro-
nais; proventos de aposentadoria e pensões; remuneração do Pre-
feito e Vice-Prefeito e Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a cria-
ção de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como -
a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração di-
reta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação
orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas-
até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos,
reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação-
e assistência social.

01 - Clube Feminino para Proteção à Infância.....	200 BTNs
02 - Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....	200 BTNs
03 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE).	200 BTNs
04 - Associação Palmitalense de Promoção e Assistência..	80 BTNs
05 - Serviços de Obras Sociais (SOS).....	80 BTNs
06 - Centro de Recuperação do Alcoolatra (CEREA).....	40 BTNs
07 - Santa Casa de Misericórdia de Palmital.....	80 BTNs
08 - Conferência Santo Antonio.....	40 BTNs
09 - Conferência São José	40 BTNs
10 - Conferência Nossa Senhora de Fátima.....	40 BTNs
11 - Hospital Espírita de Marília.....	400 BTNs

§ 1º - Os valores das subvenções constan-
tes dos itens 01 a 10 serão mensais, e o valor constante da ----
subvenção constante do item 11 será anual.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados após -
a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações ----

9



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -04-

apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 3º - Os prazos para prestação de contas - serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do --- exercício.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo a administração direta e indireta.

Artigo 9º - As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Parágrafo Único - As operações de crédito - por antecipação da receita não poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas estimadas.


Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará -- até o dia 30 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara-- Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, de--volvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de dezembro de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da --- Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de dezembro de 1990.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL = PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1991

Anexo I - fls. -01-

Programas	OBJETIVOS
<p><u>ADMINISTRAÇÃO</u> ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR <u>REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA</u></p>	<p>Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal</p> <p>Proceder com a equipe técnica da Prefeitura uma reestruturação Administrativa, a fim de dar mais eficiência ao Serviço Administrativo.</p>
<p>REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</p>	<p>Criar uma organização no quadro de pessoal com regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração Pública, a fim de cumprir o artigo 39 da Constituição Federal e artigo 24 das disposições constitucionais Transitórias.</p>
<p>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO E OUTROS</p>	<p>Melhorar os serviços administrativos do Município, dando condições de trabalho e modernizando a máquina administrativa.</p>
<p>TERRENO PARA TIRO DE GERRA E JUNTA DO SERVIÇO MILITAR NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO</p>	<p>Aquisição de terreno para construção de uma sede para o tiro de Gerra e Junta do Serviço Militar.</p> <p>Dotar o Município de uma política Tributária de conformi</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL = PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1991

ANEXO I - fls. -02-

<u>Programas</u>	<u>OBJETIVOS</u>
POSTO POLICIAL NO BAIRRO SÃO JOSÉ	dade com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município. Aquisição de terreno e outras despesas para a construção em convênio com o Estado, de um posto policial no Bairro São José.
CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Aquisição de terreno, construção do mercado Municipal a fim de possibilitar a comercialização e a aquisição de produtos hortifrutigangeiros a preços mais acessíveis à população.
<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	Dotar as escolas da zona rural e urbana, com cozinha, sanitários e casa para zelador.
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	Dotar o Bairro Santa Luzia, de uma escola fundamental, -
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR NO BAIRRO SANTA LUZIA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ESCOLAR	Aquisição de Vaca Mecânica, equipamentos de padaria e -- outros materiais necessários à modernização e melhoria - no ensino fundamental, consenrente à cozinha piloto Construção de garagem, oficina e outras de pendências para o setor de transporte de alunos.
CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E OUTROS	Aquisição de terreno para a construção de uma escola no.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL = PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1991

ANEXO I - fls. -03-

Programas	OBJETIVOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS	Bairro São José, sendo esta em convênio com o Estado. Compra de ônibus, perua Kombi, necessários para o transporte de alunos, a fim de dotar os serviços com melhores condições de conforto e segurança aos alunos do ensino fundamental, médio e universitário.
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR	Aquisição de terreno e construção de um prédio escolar destinado a abrigar uma cozinha piloto e dependências para o preparo e distribuição da merenda escolar.
<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>	
CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL	Construção de um estádio de futebol com arquibancadas, com capacidade aproximada de 10.000 (dez) mil pessoas, com iluminação e dependências sanitárias, vestiários e outros.
CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO POLI-ESPORTIVO	Dotar a Praça de Esportes "Adão Pires da Cruz", localizada no Bairro Jardim das Flores, de piscinas, pistas de atletismo, quadras poli-valentes, com iluminação.
CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Construção de Campo de Futebol, quadra poli-esportiva, piscinas, salão de festas para o lazer do trabalhador.
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE RODEIO E EXPOSIÇÃO	Dotar o Município de um local apropriado para a exposição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL = PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1991

ANEXO I - fls. -04-

Programas	OBJETIVOS
ÁREA DE LAZER NA AVENIDA ZACHARIAS ANTONIO FRANCO SOBRI NHO	ções agroindustriais e parque de rodeios.
<u>HABITAÇÃO</u>	Construção de um campo de futebol, quadras, Play Ground- em terreno cedido pela FEPASA.
CONJUNTO DE CASAS POPULARES NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Aquisição de terreno e outras despesas necessárias para- a construção de 100 casas populares, inclusive despesas- com equipamentos urbanos nas imediações da Vila São José
HORTO FLORESTAL - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Convênio com o Estado para a exploração da área lizaliza- da na Água dos Soares, denominada Horto Florestal da Fe- pasa, destinado à implantação de escola profissionalizan- te de iniciação agrícola, com canteiros de mudas.
PARQUE INDUSTRIAL	Aquisição de terreno e equipamentos necessários à insta- lação de um parque industrial.
PLACAS INDICATIVAS DE TRÂNSITO	Substituição e colocação de placas indicativas para o - trânsito, conforme o Plano Diretor de Trânsito da cidade
CONSERVAÇÃO DO SOLO	e colocação de placas indicativas na zona rural. Participação do Município com a Secretaria da Agricultu- ra para implantação de projetos de microbacias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL = PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1991

Anexo I - fls. -05-

Programas	OBJETIVOS
<u>SAÚDE</u>	
POSTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Aquisição de terreno e construção e equipamentos de um Posto de Assistência à Saúde, no Bairro São José.
POSTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Aquisição de terreno e construção e equipamentos de um Posto de Assistência à Saúde, no Distrito de Sussui.
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA NA ZONA RURAL	Aquisição de veículos, ambulância e outros, destinados ao atendimento médico e odontológico na zona rural, onde não existe o Posto de Assistência à Saúde.
CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NO BAIRRO-ESPANHOLADA	Dotar o Bairro da Espanholada de um Posto de Assistência Médica.
<u>SANEAMENTO</u>	
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	Construção de um reservatório de água no Bairro Paraná.
EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA	Execução de rede adutora e distribuição de água necessária a atingir toda a área urbana do Município.
EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	Execução de rede de esgoto e estação elevatória, com emissário e equipamento, a fim de coletar todo o esgoto de residências, comércio e indústrias.
EXECUÇÃO DE POÇO PROFUNDO	Perfurar um poço artesiano ou semi artesiano, necessário a cobrir o déficit no fornecimento de água do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PURIANGUAL = Período 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS = 1991

Anexo I - fls. -06--

PROGRAMAS	OBJETIVOS
REMODELAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Remodelação da Estação de Tratamento de esgoto, com re-- forma nos filtros, caixa de areia e outros, necessários-- ao tratamento de esgoto.
AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXAS	Aquisição de terreno para a construção de caixas de de-- cantação, necessárias para a limpeza total das águas uti-- lizadas no esgoto sanitário.
PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS	Perfuração de poços semi-artesianos e construção de re-- servatório de água em pontos estratégicos da zona rural-- para abastecimento de tanques e bombas pulverizadoras de ineticidadas.
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOSÉ <u>TRANSPORTE AÉREO</u>	Construção de um reservatório de água no Bairro São José
AEROPORTO MUNICIPAL	Aquisição de um terreno para a construção de um aeropor-- to Municipal, com dependências e equipamentos.
<u>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</u> CONSTRUÇÃO DE PONTES	Construção de pontes, bueiros, passa boi e mata burros,- em estradas vicinais, necessários à manutenção do tráfe-- go em toda a malha rodoviária municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PURIANUAL = PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1991

Anexo I - fls. -07-

Programas

OBJETIVOS

TRANSPORTE URBANO

PAVIMENTAÇÃO, COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

PAVIMENTAÇÃO

Dotar os bairros não servidos por esses melhoramentos, a fim de dar condições de tráfego, higiene e embelezamento Pavimentação em ruas e avenidas já servidas por esses melhoramentos em condições precárias, utilizando parte existente como base, para execução da obra Pavimentação da continuação da rua Joaquim Amarcio Ferreira, no Bairro São José, até a SP - 375, passando pelo matadouro Municipal.

PAVIMENTAÇÃO